



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 68**  
**SEGUNDA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2014**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E  
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Despachos

---

Página 1843

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despachos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Despachos

Acordos Coletivos de Trabalho

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despachos

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

### **SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 544/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando a relevância que a celebração da Páscoa representa para as famílias açorianas.

Considerando a tradição de conceder tolerância de ponto de modo a permitir a adequada celebração dessas festividades na Região.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e das alíneas b) e j) do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores no período da tarde de 5.ª Feira, dia 17 de abril de 2014.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Despacho n.º 545/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Presidente do Governo e o Vice-Presidente do Governo Regional, determinam o seguinte:

- 1- O Gabinete do Presidente do Governo e a Secretaria-Geral da Presidência transitam para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO  
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**  
Despacho n.º 546/2014 de 7 de Abril de 2014

---

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim,

**JORNAL OFICIAL**

reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Presidente do Governo Regional e o Vice-Presidente do Governo Regional determinam o seguinte:

- 1 - A Direção Regional das Comunidades transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO  
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Despacho n.º 547/2014 de 7 de Abril de 2014**

---

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Presidente do Governo Regional e o Vice-Presidente do Governo Regional determinam o seguinte:

- 1 - A Subsecretaria Regional da Presidência para as Relações Externas transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 548/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional determina o seguinte:

- 1- A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 549/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que pelo Despacho n.º 495/2009, publicado no *Jornal Oficial*, JO, II Série, n.º 81, de 28 de abril, a sociedade MANGAZUL - Restauração, Comércio e Serviços, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 508642051, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 52.605,73 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 125.251,73 euros.

Considerando que aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor já recebeu incentivo não reembolsável no montante de 22.378,92 euros.

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade MANGAZUL - Restauração, Comércio e Serviços, Lda, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nos n.ºs 1 e 2 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e nos n.ºs 1 e 5 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;
2. Notificar o Promotor para proceder à restituição dos montantes de incentivo pagos, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos;
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de fevereiro 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 550/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional da Cultura, transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho n.º 551/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1 - A Direção Regional da Educação transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho n.º 552/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1- O Gabinete do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 553/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional do Desporto transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 554/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional da Juventude transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 555/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional do Ambiente transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 556/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

- 1- A Direção Regional dos Recursos Florestais transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 557/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

- 1 - A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural transita para o novo regime de autonomia administrativa.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 558/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

1 - A Direção Regional dos Assuntos do Mar transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 559/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

1- A Direção Regional das Pescas transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

**Despacho n.º 560/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2014, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Recursos Naturais determinam o seguinte:

1 - O Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais transita para o novo regime de autonomia administrativa.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 561/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 26/02/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de abril de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



### Anexo

| N.º Projeto  | Promotor                                             | Ilha              | Investimento Total  | Investimento Elegível | Incentivo Não Reembolsável | Verif. Pré contrat.                |
|--------------|------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 266          | Tecnoteles, Lda.                                     | Ilha Terceira     | 299.974,07          | 290.774,07            | 174.464,44                 | 120; 270;                          |
| 291          | Miguel Santos Chu (empresa a criar)                  | Ilha do Pico      | 299.905,85          | 297.112,52            | 193.123,14                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 297          | Filipe Miguel Ribeiro Paulo (empresa a criar)        | Ilha do Pico      | 298.851,52          | 290.541,52            | 188.851,99                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 304          | Juliana Gomes e António Gomes (empresa a constituir) | Ilha de São Jorge | 243.754,96          | 243.754,96            | 170.628,47                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 306          | Nelson Rocha Gorgita                                 | Ilha Terceira     | 51.730,04           | 51.730,04             | 31.038,02                  | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 319          | Paulo César Amaral Tavares (ENI a constituir)        | Ilha do Pico      | 237.498,50          | 237.498,50            | 154.374,03                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| <b>Total</b> | <b>6</b>                                             |                   | <b>1.431.714,94</b> | <b>1.411.411,61</b>   | <b>912.480,09</b>          |                                    |

Unid: Euros

#### Lista das verificações pré-contratuais

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110 | a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 120 | b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 130 | c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 140 | d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME                                                                             |
| 270 | g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras                                                                                         |
| 340 | artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos |
| 999 | (Outras Pré-Contratuais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Projeto 291: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras e desenvolver a respectiva actividade no imóvel/terreno objecto do projecto apresentado.                                                                                                                                                                   |
|     | Projeto 297: Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras ou desenvolver a respectiva actividade nos imóveis objectos do projecto apresentado.                                                                                                                                                                       |
|     | Projeto 304: Documento que legitima a empresa a utilizar o espaço sito na Fajã dos Vimes, Calheta, ilha de S. Jorge, com as assinaturas reconhecidas.                                                                                                                                                                                                   |
|     | Projeto 306: Contrato de cedência do espaço e viatura à empresa promotora.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|     | Projeto 319: Contrato de comodatada com assinaturas reconhecidas notarialmente; Cópia do projeto de arquitectura completo e carimbado, entregue na Câmara Municipal.                                                                                                                                                                                    |

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 562/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 26/02/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de abril de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.


**Anexo**

| N.º Projeto  | Promotor                                                             | Ilha                | Investimento Total  | Investimento Elegível | Incentivo Não Reembolsável | Verif. Pré contrat.                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 324          | Iván Souto Paredes (empresa a constituir)                            | Ilha de São Miguel  | 299.322,44          | 299.322,44            | 179.593,46                 | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 334          | Ioannis Aris Rousseaux (EMPRESA A CRIAR)                             | Ilha de Santa Maria | 265.839,99          | 258.321,80            | 180.825,26                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340;      |
| 335          | Débora Maria Botelho Garcia (EMPRESA A CRIAR)                        | Ilha de Santa Maria | 138.165,82          | 110.885,33            | 77.619,73                  | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 337          | Mónica Silva Goulart (sociedade a constituir)                        | Ilha do Pico        | 299.939,74          | 299.689,74            | 194.798,33                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 341          | Ana Paula Duarte Garcia Matos (empresa a constituir)                 | Ilha do Pico        | 77.366,72           | 61.621,39             | 40.053,90                  | 110; 120; 130; 140; 340;           |
| 352          | Geoprecisão, Lda.                                                    | Ilha de Santa Maria | 165.612,90          | 165.612,90            | 115.929,03                 | 120; 270; 999;                     |
| 354          | Joana Margarida Bairos Nunes Pontes, em nome de empresa a constituir | Ilha de Santa Maria | 66.237,22           | 66.237,22             | 46.366,05                  | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| <b>Total</b> | <b>7</b>                                                             |                     | <b>1.312.484,83</b> | <b>1.261.690,82</b>   | <b>835.185,76</b>          |                                    |

Unid: Euros

**Lista das verificações pré-contratuais**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110 | a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 120 | b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 130 | c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 140 | d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME                                                                             |
| 270 | g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras                                                                                         |
| 340 | artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos |
| 999 | (Outras Pré-Contratuais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Projeto 324: Cópia do documento que legitime a utilização do espaço onde ficarão os equipamentos, sito na Avenida Infante D. Henrique, nº. 71, 19 Poente direito, concelho de Ponta Delgada, com as assinaturas reconhecidas.                                                                                                                           |
|     | Projeto 334: Cópia dos documentos que legitimem a utilização dos palheiros da Malbusca, do Norte, de Feteiras e de Santo Espírito, sito em Vila do Porto, Santa Maria, com as assinaturas reconhecidas; -Cópia dos requerimentos entregues na Câmara Municipal, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura.                                      |
|     | Projeto 335: Cópia do contrato de comodato com a devidas assinaturas reconhecidas; Pedido de Licenciamento de obras de edificação devidamente assinado; Projeto de arquitetura aprovado e carimbado pela Câmara; Averbamento em nome da empresa promotora.                                                                                              |
|     | Projeto 337: Contrato de comodato referente aos imóveis sitos no Caminho Curral do Macho, Rua Amaro Justiniano Gomes-Cabo das Casas e Portinho, com as assinaturas reconhecidas.                                                                                                                                                                        |
|     | Projeto 352: Cópia do contrato de arrendamento com as assinaturas reconhecidas.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Projeto 354: Alteração do contrato de comodato do prédio sito no Termo de Igreja, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, celebrado a 10/12/2013, de modo a permitir à comodatária (promotora) a realização de obras de construção civil.                                                                                                   |

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**  
**EMPRESARIAL**
**Despacho n.º 563/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 26/02/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**
**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**
Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>
Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de abril de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## Anexo

| N.º Projeto  | Promotor                                                                   | Ilha                | Investimento Total | Investimento Elegível | Incentivo Não Reembolsável | Verif. Pré contrat.                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 361          | Miguel Marques, em nome de empresa a constituir                            | Ilha de Santa Maria | 95.406,78          | 92.081,01             | 64.456,71                  | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 367          | Luís Manuel Silveira Matos                                                 | Ilha Terceira       | 49.171,38          | 49.171,38             | 29.502,83                  | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 375          | Eduardo Manuel Furtado Roque Martins da Mota, em nome de                   | Ilha de São Jorge   | 299.721,31         | 295.273,75            | 200.000,00                 | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 378          | Raquel Maria Correia Barros Silva Tavares Janeiro (sociedade a constituir) | Ilha do Pico        | 297.496,78         | 297.496,78            | 193.372,91                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| 381          | Raquel Maria Correia Barros Silva Tavares Janeiro (sociedade a constituir) | Ilha do Pico        | 298.924,88         | 298.924,88            | 194.301,17                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| <b>Total</b> | <b>5</b>                                                                   |                     | 1.040.721,13       | 1.032.947,80          | 681.633,62                 |                                    |

Unid: Euros



# JORNAL OFICIAL

## Lista das verificações pré-contratuais

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110 | a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 120 | b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 130 | c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 140 | d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME                                                                             |
| 270 | g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras                                                                                         |
| 340 | artigo 3º - À empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos |
| 999 | (Outras Pré-Contratuais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Projeto 361: Contrato de comodato, com as assinaturas reconhecidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Projeto 367: Contrato de franchiding devidamente assinado; Contrato de arrendamento com as devidas assinaturas.                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Projeto 375: Cópia do contrato de cedência do espaço com as assinaturas reconhecidas; Cópia do parecer de aprovação do projeto de arquitetura, pela Câmara Municipal competente, averbado em nome da sociedade a constituir.                                                                                                                            |
|     | Projeto 378: Contrato de comodato devidamente assinado; Cópia do contrato de sociedade que evidencia a possibilidade da sociedade exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até pelo menos 39624,52?                                                                                                                        |
|     | Projeto 381: Cópia do contrato de sociedade que evidencia a possibilidade da sociedade exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até pelo menos 39.838,73? Cópia do contrato de comodato com as devidas assinaturas reconhecidas.                                                                                           |

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 564/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, em reunião datada de 26/02/2014, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de abril de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## Anexo

| N.º Projeto  | Promotor                                              | Ilha               | Investimento Total | Investimento Elegível | Incentivo Não Reembolsável | Verif. Pré contrat.                |
|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 384          | FIT PLUS, Lda, em nome de empresa a criar             | Ilha Terceira      | 298.239,91         | 293.239,91            | 175.943,95                 | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 389          | Filipe Alexandre Pires Almeida (empresa a constituir) | Ilha de São        | 289.892,09         | 287.008,93            | 172.205,36                 | 110; 120; 130; 140; 340; 999;      |
| 391          | Sofia Xavier Ávila, em nome de sociedade a constituir | Ilha do Pico; Ilha | 298.406,21         | 298.406,21            | 193.964,04                 | 110; 120; 130; 140; 270; 340; 999; |
| <b>Total</b> | <b>3</b>                                              |                    | 886.538,21         | 878.655,05            | 542.113,35                 |                                    |

Unid: Euros



# JORNAL OFICIAL

## Lista das verificações pré-contratuais

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110 | a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 120 | b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 130 | c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 140 | d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME                                                                             |
| 270 | g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras                                                                                         |
| 340 | artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos |
| 999 | (Outras Pré-Contratuais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Projeto 384: Cópia do contrato de arrendamento com as devidas assinaturas; Cópia do contrato de sociedade que evidencie a possibilidade da sociedade exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até pelo menos 40.000,00?                                                                                                    |
|     | Projeto 389: Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de dívidas a sócios/acionistas; Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a respetiva atividade no imóvel objeto do projeto apresentado.                                                            |
|     | Projeto 391: Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente, averbado em nome da sociedade a constituir; Cópia do contrato de comodato com as assinaturas reconhecidas; Cópia do pacto social, sendo que o mesmo deve permitir prestações suplementares no montante mínimo de 39.760,94 euros.                              |

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS Acordo Coletivo de Trabalho n.º 6/2014 de 7 de Abril de 2014

### ACORDO DE TRABALHO n.º 6/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais/Serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou Serviços equiparados e Serviços inspetivos e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I**  
**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.<sup>a</sup>****Âmbito**

1 - O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais/Serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou Serviços equiparados e Serviços inspetivos, doravante designado por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, assim como aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a exercer funções nos Serviços tutelados pelo SRRN e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA)

2 - O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, estima-se que serão abrangidos 3 trabalhadores.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Denúncia e sobrevivência**

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua actividade.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 - A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 - Tendo em conta a natureza e a complexidade das actividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a. Horário flexível
- b. Horário rígido
- c. Horário desfasado
- d. Jornada contínua
- e. Isenção de horário de trabalho

5 - As alterações na organização temporal de trabalho são objecto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Horário flexível**

1 - Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 - A sua adopção está sujeita às seguintes regras:

- a. Não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b. É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d. O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente

3 - O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

**JORNAL OFICIAL**

a. Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b. Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

5 - Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a. Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b. Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c. Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

**Cláusula 7.ª****Horário rígido**

1 - Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respectivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 - O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

a. Período da manhã – das 9.00 às 13h00

b. Período da tarde – das 14h00 às 17.00 horas.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 8.<sup>a</sup>****Horário desfasado**

- 1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 - É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3 - A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respectivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Jornada contínua**

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
- 3 - A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:
  - a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
  - b. Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
  - c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
  - d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e. Trabalhador-estudante;
  - f. No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

**JORNAL OFICIAL**

- g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Isenção de horário**

- 1 - Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respectivo estatuto.
- 2 - Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
- 4 - Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Regimes de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a. Em todas as situações previstas no âmbito da protecção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b. Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Trabalho a tempo parcial**

- 1 - Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
- 2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.
- 3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respectivo período normal de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a. Trabalhador deficiente;
- b. Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.
- c. Trabalhador com doença crónica;
- d. Trabalhador-estudante;

6 - O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a. 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b. 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c. Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 14.<sup>a</sup>**Banco de horas**

1. Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4. A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5. A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6. O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Interrupções e intervalos**

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a. Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b. Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 - A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Segurança, higiene e saúde no trabalho****Cláusula 16.<sup>a</sup>****Princípios gerais**

- 1 - Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito á segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 - A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exacto cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 - A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a. Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b. Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c. Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d. Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Obrigações dos trabalhadores**

- 1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:
  - a. Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

**JORNAL OFICIAL**

- b. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c. Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d. Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhes afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f. Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e actividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Comissão paritária**

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 - As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 - As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

9 - As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10 - As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Divulgação do Acordo**

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

4 de fevereiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno Neto de Viveiros*. - Pela Associação Sindical, *João Alberto Bicudo Decq Mota*, *António Pedro Inocência*.

Depositado em 06/03/2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 3/2013, a fls. 5 do livro n.º 1.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS  
Acordo Coletivo de Trabalho n.º 7/2014 de 7 de Abril de 2014**

**ACORDO DE TRABALHO n.º 7/2014**

Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional dos Recursos Florestais da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

**CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1. O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional dos Recursos Florestais e Serviços Florestais de Ilha, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2. O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3. Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, estima-se que serão abrangidos 92 trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Denúncia e sobrevigência**

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Período de funcionamento**

1. Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua actividade.
2. O período de funcionamento da Entidade Empregadora Pública tem início às 8:00 horas e termina às 19:00 horas de cada dia útil.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Período de atendimento**

O período de atendimento ao público dos serviços operativos da Entidade Empregadora Pública, considera-se contínuo e será compreendido entre as 9:00 horas e as 16:00 horas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1. A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.
2. Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
3. A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados, sem prejuízo do regime previsto no nº 3 do art. 135º do RCTFP.

**JORNAL OFICIAL**

4. Tendo em conta a natureza e a complexidade das actividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a. Horário rígido
- b. Horário flexível
- c. Horário desfasado
- d. Jornada contínua
- e. Trabalho por turnos
- f. Isenção de horário de trabalho

5. As alterações na organização temporal de trabalho são objecto de negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos da lei.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Horário rígido**

1. Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas.

2. O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a. Período da manhã – das 9.00 às 12.30 horas;
- b. Período da tarde – das 13.30 às 17.00 horas.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Horário flexível**

1. Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2. A sua adopção está sujeita às seguintes regras:

- a. Não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b. É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d. O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente

**JORNAL OFICIAL**

3. A prestação do serviço pode ser efectuada entre as 8:00 e as 19:00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 16:30 horas, de acordo com o mapa constante do Anexo I do presente Acordo.

4. O período normal de trabalho deverá ser interrompido por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

5. O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, e registado em relógio de ponto eletrónico, havendo lugar, no final de cada período, a:

a. Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b. Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, desde que previamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico.

6. Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7. Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a. Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b. Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c. Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158º a 162º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

**Cláusula 9.ª****Horário desfasado**

1. O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

**JORNAL OFICIAL**

2. É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3. A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respectivo dirigente intermédio.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Jornada contínua**

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e poderá determinar uma redução do período normal de trabalho diário, até uma hora.

3. A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b. Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e. Trabalhador-estudante;
- f. No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Trabalho por turnos**

A modalidade de trabalho por turnos poderá ser adotada pelos serviços operativos para a carreira de guarda-florestal, assim como para os trabalhadores que estejam afetos ao funcionamento das Reservas Florestais de Recreio, em conformidade com as necessidades do

**JORNAL OFICIAL**

regular e normal funcionamento de cada serviço e mediante prévia autorização do dirigente máximo do serviço.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Isenção de horário**

1. Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respectivo estatuto.

2. Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3. Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4. Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5. As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Regimes de trabalho específicos**

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a. Em todas as situações previstas no âmbito da protecção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b. Quando se trate da situação prevista no artigo 8º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Trabalho a tempo parcial**

1. Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2. O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

**JORNAL OFICIAL**

3. O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respectivo período normal de trabalho.

4. Têm preferência na admissão, ao trabalho em tempo parcial, os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Trabalho extraordinário**

1. Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2. Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3. O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4. O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5. Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a. Trabalhador deficiente;
- b. Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.
- c. Trabalhador com doença crónica, devidamente comprovada;
- d. Trabalhador-estudante;

6. O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a. 150 horas, por ano, não podendo o prestado, em dias de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b. 2 horas, por dia normal de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

c. Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

**CAPÍTULO III****Segurança, higiene e saúde no trabalho****Cláusula 16.<sup>a</sup>****Banco de Horas**

1. Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4. A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5. A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6. O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Princípios gerais**

1. Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito á segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2. A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exacto cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3. A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 18.<sup>a</sup>**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a. Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b. Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c. Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d. Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Obrigações dos trabalhadores**

1. Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a. Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b. Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c. Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d. Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhes afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f. Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2. Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso

**JORNAL OFICIAL**

de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3. Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4. As medidas e actividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comissão paritária**

1. As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2. A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3. Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4. Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5. As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6. A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7. As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8. As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

9. As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta, para o efeito.

10. As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

**JORNAL OFICIAL**

11. As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Participação dos trabalhadores**

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336º do Anexo I (Regime) da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Divulgação do Acordo**

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

24 de fevereiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública: O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*. - A Diretora Regional dos Recursos Florestais, *Anabela de Miranda Isidoro*. Pela Associação Sindical, *João Alberto Bicudo Dec Mota*, *António Pedro Inocêncio*.

Depositado em 11/03/2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 3/2013, a fls. 5 do livro n.º 1.

**Anexo I**

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 8.<sup>a</sup>)

Das 8.00 às 10.00 horas – Margem móvel para a entrada – duas horas.

Das 10:00 às 12.00 horas – período de presença obrigatória – Duas horas.

Das 12.00 às 14.30 horas – Margem móvel para almoço – Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas e meia.

Das 14.30 às 16.30 horas – período de presença obrigatória – Duas horas.

Das 16.30 às 19.00 horas – margem móvel para a saída – Duas horas e meia



**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Organizações de Trabalho n.º 1/2014 de 7 de Abril de 2014

**Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta – Estatutos.**

**CAPITULO I**

**Denominação, âmbito e sede**

**Artigo 1.º**

1 - O Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta utiliza a sigla SEC.

2 - O Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

**Artigo 2.º**

Sindicato exerce a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

**Artigo 3.º**

Sindicato tem a sua sede na cidade da Horta.

**Artigo 4.º**

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da direção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

**CAPÍTULO II**

**Natureza e princípios fundamentais**

**Artigo 5.º**

O Sindicato é uma organização de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

**Artigo 6.º**

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

**Artigo 7.º**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

**Artigo 8.º**

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

**Artigo 9.º**

1 - A democracia regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valoriza o contributo de todos.

**Artigo 10.º**

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e dominação imperialista.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 11.º**

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

**Artigo 12.º**

O Sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

**CAPITULO III****Objetivos e competências****Artigo 13.º**

O Sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projeto de justiça social iniciado com o 25 de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

**Artigo 14.º**

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais em que está filiado, bem como levar á prática as deliberações dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;
- i) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais e recreativos dos trabalhadores.

**CAPITULO IV****Associados****Artigo 15.º**

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

**Artigo 16.º**

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A direção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 17.º**

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às

**JORNAL OFICIAL**

decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 18.º**

1 - O Sindicato pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5 - O Reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

6 - Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos Estatutos.

7 - Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

8 - Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar na Assembleia Geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.

9 - Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do SEC para efectuar reuniões, mediante comunicação prévia à direcção de cinco dias, ou de 24 horas em caso de urgência devidamente comprovada.

**JORNAL OFICIAL**

10 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

11 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

12 - O Reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

**Artigo 19.º**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia-geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) O fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do Sindicato.

**Artigo 20.º**

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso.

**Artigo 21.º**

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

**Artigo 22.º**

1 - O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a reforma não afetam a qualidade de associados dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a *alínea j)* do artigo 19.º.

3 - Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização de reformados do Sindicato e da estrutura em que esta esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

**Artigo 23.º**

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a)*, *c)*, *e)*, *g)* e *i)* do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

**CAPÍTULO V****Regime disciplinar****Artigo 24.º**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

**Artigo 25.º**

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a)* Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b)* Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c)* Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SEC, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SEC e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 26.º**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

**Artigo 27.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

**CAPÍTULO VI****Organização do sindicato****Secção I****Princípios gerais****Artigo 28.º**

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

**Secção II****Organização sindical nos locais de trabalho****Artigo 29.º**

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical ou comissão sindical.

**Artigo 30.º**

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 - O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.

**Artigo 31.º**

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

**Artigo 32.º**

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

**Artigo 33.º**

1 - Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a disperso de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

**Artigo 34.º**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto com os associados e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direcção central da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) O cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais ou sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direcção central e os órgãos regionais do Sindicato da sua área, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato;
- l) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional, e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa atividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente á direcção eventuais mudanças de sector.

**Artigo 35.º**

1 - A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretário, definindo as suas funções.

**Artigo 36.º**

A comissão intersindical é o órgão de direcção da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.



Secção III

**Corpos gerentes**

Artigo 37.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 38.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 39.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 41.º

- 1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.
- 2 - A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros forem destituídos no prazo máximo de noventa dias.

## Subsecção I

**Assembleia geral**

## Artigo 42.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 43.º

Compete, em especial, á Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- l) Decretar a greve.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 44.º**

A assembleia-geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 43.º

**Artigo 45.º**

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentos;

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

**Artigo 46.º**

1 – A Convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados nos dois jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua atividade e em dias sucessivos, com a antecedência mínima de oito dias.

2 – Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 43.º o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de quinze dias.

**Artigo 47.º**

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

**Artigo 48.º**

1 – As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 45.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 – Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

**Artigo 49.º**

1 – Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 – Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 50º**

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos Secretários.

**Artigo 51.º**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;

**JORNAL OFICIAL**

e) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

**Artigo 52.º**

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

**Subsecção II****Direção****Artigo 53.º**

A Direção do Sindicato compõe-se de cinco membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato.

**Artigo 54.º**

Na primeira reunião da direção os membros eleitos escolherão de entre si, o Presidente e definirão as funções de cada um.

**Artigo 55.º**

Compete à Direção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar o inventário de haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

**Artigo 56.º**

1 – A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2 – Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 57.º**

1 – Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

**Artigo 58.º**

1 – Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**Subsecção III****Conselho fiscal****Artigo 59.º**

O conselho fiscal compõe-se de três membros.

**Artigo 60.º**

Na primeira reunião do conselho fiscal, os membros eleitos escolherão entre si o presidente.

**Artigo 61.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgar conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

**CAPÍTULO VII****Delegados e comissões de delegados sindicais****Secção I****Delegados Sindicais****Artigo 62.º**

1 – Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa.

2 – Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas e nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, como em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.



## Artigo 63.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que a afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção do Sindicato;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças do sector.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 64.º**

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do Sindicato, que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 - A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas no Sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

**Artigo 65.º**

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

**Artigo 66.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

**Artigo 67.º**

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.

2 - Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

**Artigo 68.º**

1 - A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato e dos trabalhadores que os elegerem, mediante comunicação àquela.

2 - O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção que os nomeou.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram ou da direção que os nomeou, ou a seu pedido, ou, ainda, pela verificação de alguma das condições da inelegibilidade.

**Artigo 69.º**

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

**Secção II****Comissões de Delegados Sindicais****Artigo 70.º**

1 - Poderão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à direção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e dos outros organismos intermédios.

3 - É também da competência da direção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões dos delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

**Secção III****Assembleia de delegados****Artigo 71.º**

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objetivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção.

**Artigo 72.º**

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direção.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 73.º**

Sempre que o entenda necessário, a direção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do sindicato com as finalidades definidas no artigo 71.º e incidência sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

**CAPITULO VIII****Fundos****Artigo 74.º**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- e) As contribuições extraordinárias.

**Artigo 75.º**

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

**Artigo 76.º**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

**Artigo 77.º**

1 - A direção deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia-geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 78.º**

1- O orçamento do Sindicato, elaborado pela direção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneo para a ação sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do Sindicato e as necessidades decorrentes da sua execução.

2 - As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneo, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

**CAPÍTULO IX****Integração, fusão e dissolução****Artigo 79.º**

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos três quartos do número total de sócios presentes à Assembleia convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 80.º**

A assembleia-geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

**CAPÍTULO X****Alteração dos estatutos****Artigo 81.º**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias e publicada em dois jornais mais lidos na área do Sindicato apenas uma vez.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XI****Eleições****Artigo 82.º**

1 - Os membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral e eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 83.º**

A forma de funcionamento da assembleia-geral, bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

**Artigo 84.º**

A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscalizador.

**REGULAMENTO ELEITORAL****Artigo 1.º**

1 - Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia-geral e da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 2.º**

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

**Artigo 3.º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, nomeadamente:

- a)* Marcar a data das eleições;
- b)* Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c)* Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d)* Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e)* Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f)* O deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g)* Promover a constituição das mesas de voto;
- h)* Promover a confeção dos boletins de voto;
- i)* Presidir ao ato eleitoral.

**Artigo 4.º**

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

**Artigo 5.º**

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

---

Artigo 6.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 7.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respetiva.

**Artigo 8.º**

1 - A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

**Artigo 9.º**

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 - A coissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 1 do artigo 75.º.

**Artigo 10.º**

1 - A campanha eleitoral tem o seu inicio a partir da decisão prevista no número 5 do artigo 8º e termina na antevéspera do ato eleitoral,

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 - O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

**Artigo 11.º**

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

**Artigo 12.º**

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2 - A mesa da assembleia-geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 13.º**

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por meios idóneos, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

**Artigo 14.º**

1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas em baixo das outras, pela ordem que

**JORNAL OFICIAL**

lhes caiba nos termos do artigo 8 do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

**Artigo 15.º**

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

**Artigo 16.º**

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

**Artigo 17.º**

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até 48 horas após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 - Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação referida no número 2 deste artigo.

**Artigo 18.º**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

**Artigo 19.º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL****Artigo 1.º**

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)* e *g)* do artigo 43º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia- geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

**Artigo 2.º**

1 - Às reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do número 2 do artigo 44º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

**Artigo 3.º**

Compete, em especial, ao presidente:

- a)* Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b)* Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c)* Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- d)* Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

**Artigo 4.º**

Compete, em especial, aos secretários:

- a)* Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b)* Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;
- e)* Redigir as atas;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.

**Artigo 5.º**

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

**Artigo 6.º**

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

**Artigo 7.º**

Compete à mesa da assembleia-geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

**Artigo 8.º**

1 - Com a convocação da assembleia-geral descentralizada serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

**Artigo 9.º**

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral. Sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

**Artigo 10.º**

Salvo nos casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

**REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS****Artigo 1.º**

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e da direção.

2 - A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

**Artigo 2.º**

1 - A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes da eleição.

2 - Cabe à direção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

**Artigo 3.º**

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;
- c) Não fazer parte da direção central, da mesa da assembleia-geral ou do conselho fiscalizador.

**Artigo 4.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do Sindicato, às direções das delegações ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.



## JORNAL OFICIAL

---

### Artigo 5.º

1 - O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

### Artigo 6.º

1 - A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias o desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

### Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

### Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 1 de abril de 2014, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho sob o n.º 1/2014.



**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Organizações de Trabalho n.º 2/2014 de 7 de Abril de 2014

**Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta –  
Estatutos.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, âmbito e sede**

**Artigo 1.º**

1 - O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta utiliza a sigla STT.

2 - O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

**Artigo 2.º**

Sindicato exerce a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

**Artigo 3.º**

Sindicato tem a sua sede na cidade da Horta.

**Artigo 4.º**

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da direção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

**CAPÍTULO II**

**Natureza e princípios fundamentais**

**Artigo 5.º**

O Sindicato é uma organização de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

**Artigo 6.º**

O Sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

**Artigo 7.º**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

**Artigo 8.º**

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

**Artigo 9º**

1 - A democracia regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valoriza o contributo de todos.

**Artigo 10.º**

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e dominação imperialista.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 11.º**

O Sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

**Artigo 12.º**

O Sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

**CAPÍTULO III****Objetivos e competências****Artigo 13.º**

O Sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com o 25 de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 14.º**

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;
- i) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais e recreativos dos trabalhadores.

**CAPÍTULO IV****Associados****Artigo 15.º**

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

**Artigo 16.º**

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2 - A direção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 17.º**

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 18.º**

1 - O Sindicato pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5 - O Reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

6 - Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos Estatutos.

7 - Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

**JORNAL OFICIAL**

8 - Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar na Assembleia Geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.

9 - Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do STT para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia à direção de cinco dias, ou de 24 horas em caso de urgência devidamente comprovada.

10 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

11 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

12 - O Reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

**Artigo 19.º**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia-geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) O fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando eixar de exercer a atividade profissional no âmbito do Sindicato.

**Artigo 20.º**

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso.

**Artigo 21.º**

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 22.º**

1 - O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a reforma não afetam a qualidade de associados dos trabalhadores.

2 - Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do Artigo 19.º.

3 - Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização de reformados do Sindicato e da estrutura em que esta esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

**Artigo 23.º**

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

**CAPÍTULO V****Regime disciplinar****Artigo 24.º**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

**Artigo 25.º**

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o STT, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a acção do STT e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 26.º**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

**Artigo 27.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.



## **CAPÍTULO VI**

### **Organização do sindicato**

#### **Secção I**

#### **Princípios gerais**

##### **Artigo 28.º**

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

#### **Secção II**

### **Organização sindical nos locais de trabalho**

##### **Artigo 29.º**

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical ou comissão sindical.

##### **Artigo 30.º**

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.

**Artigo 31.º**

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

**Artigo 32.º**

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

**Artigo 33.º**

1 - Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a disperso de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

**Artigo 34.º**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto com os associados e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Dar conhecimento à direção central da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) O cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais ou sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direção central e os órgãos regionais do Sindicato da sua área, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção central ou por outros órgãos do Sindicato;
- l) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional, e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa atividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direção eventuais mudanças de sector.

**Artigo 35.º**

1 - A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretário, definindo as suas funções.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 36.º**

A comissão intersindical é o órgão de direcção da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

**Secção III****Corpos gerentes****Artigo 37.º**

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 38.º**

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 39.º**

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo 40.º**

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

**Artigo 41.º**

1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 - A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros forem destituídos no prazo máximo de noventa dias.

**Subsecção I****Assembleia geral****Artigo 42.º**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 43.º**

Compete, em especial, á Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- l) Decretar a greve.

**Artigo 44.º**

A assembleia-geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 43.º

**Artigo 45.º**

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentos;

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

**Artigo 46.º**

1 – A Convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados nos dois jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua atividade e em dias sucessivos, com a antecedência mínima de oito dias.

2 – Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 43.º o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de quinze dias.

**Artigo 47.º**

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

**Artigo 48.º**

1 – As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea *c)* do artigo 45.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 – Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

**Artigo 49.º**

1 – Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 – Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 50.º**

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos Secretários.

**Artigo 51.º**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a)* Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b)* Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c)* Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**JORNAL OFICIAL**

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;

e) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

**Artigo 52.º**

Compete, em especial, aos Secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;

c) Redigir as atas;

d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;

f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

**Subsecção II****Direção****Artigo 53.º**

A Direção do Sindicato compõe-se de cinco membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato.

**Artigo 54.º**

Na primeira reunião da direcção os membros eleitos escolherão de entre si, o Presidente e definirão as funções de cada um.

**Artigo 55.º**

Compete à Direção, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos sócios;

c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar o inventário de haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

**Artigo 56.º**

1 – A direção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2 – Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 57.º**

1 – Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

**Artigo 58.º**

1 – Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## Subsecção III

**Conselho fiscal**

## Artigo 59.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros.

## Artigo 60.º

Na primeira reunião do conselho fiscal, os membros eleitos escolherão entre si o presidente.

## Artigo 61.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

**CAPÍTULO VII****Delegados e comissões de delegados sindicais**

## Secção I

**Delegados Sindicais**

## Artigo 62.º

1 – Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa.

2 – Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas e nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, como em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

## Artigo 63.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controle da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que a afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças do sector.

**Artigo 64.º**

1 – A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do Sindicato, que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 – A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas no Sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

**Artigo 65.º**

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

**Artigo 66.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

**Artigo 67.º**

1 – A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.

2 – Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

**Artigo 68.º**

1 – A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato e dos trabalhadores que os elegerem, mediante comunicação àquela.

2 – O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção que os nomeou.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram ou da direcção que os nomeou, ou a seu pedido, ou, ainda, pela verificação de alguma das condições da inelegibilidade.

**Artigo 69.º**

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

**Secção II****Comissões de Delegados Sindicais****Artigo 70.º**

1 – Poderão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 – Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e dos outros organismos intermédios.

3 – É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões dos delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

**Secção III****Assembleia de delegados****Artigo 71.º**

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

**Artigo 72.º**

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direcção.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 73.º**

Sempre que o entenda necessário, a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do sindicato com as finalidades definidas no artigo 71.º e incidência sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

**CAPÍTULO VIII****Fundos****Artigo 74.º**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- e) As contribuições extraordinárias.

**Artigo 75.º**

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

**Artigo 76.º**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

**Artigo 77.º**

1 - A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia-geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 78.º**

1 - O orçamento do Sindicato, elaborado pela direcção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneo para a acção sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do Sindicato e as necessidades decorrentes da sua execução.

2 - As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneo, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

**CAPÍTULO IX****Integração, fusão e dissolução****Artigo 79.º**

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos três quartos do número total de sócios presentes à Assembleia convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 80.º**

A assembleia-geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

**CAPÍTULO X****Alteração dos estatutos****Artigo 81.º**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias e publicada em dois jornais mais lidos na área do Sindicato apenas uma vez.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XI****Eleições****Artigo 82.º**

1 - Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral e eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 83.º**

A forma de funcionamento da assembleia-geral, bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

**Artigo 84.º**

A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

**REGULAMENTO ELEITORAL****Artigo 1.º**

1 - Nos termos do artigo 82º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia-geral e da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 2.º**

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

**Artigo 3.º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, nomeadamente:

- a)* Marcar a data das eleições;
- b)* Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c)* Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d)* Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e)* Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f)* O deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g)* Promover a constituição das mesas de voto;
- h)* Promover a confeção dos boletins de voto;
- i)* Presidir ao ato eleitoral.

**Artigo 4.º**

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

**Artigo 5.º**

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

**Artigo 7.º**

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respetiva.

**Artigo 8.º**

1 - A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

**Artigo 9.º**

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 1 do artigo 75.º.

**Artigo 10.º**

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 5 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral,

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 - O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

**Artigo 11.º**

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

**Artigo 12.º**

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2 - A mesa da assembleia-geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 13.º**

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:
  - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
  - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por meios idóneos, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;
  - c) Este envelope introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.
- 4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

**Artigo 14.º**

- 1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas em baixo das outras, pela ordem que

**JORNAL OFICIAL**

lhes caiba nos termos do artigo 8 do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

**Artigo 15.º**

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

**Artigo 16.º**

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

**Artigo 17.º**

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até 48 horas após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 - Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação referida no número 2 deste artigo.

**Artigo 18.º**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

**Artigo 19.º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL****Artigo 1.º**

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c) e g) do artigo 43.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia- geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

**Artigo 2.º**

1 - Às reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 44º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

**Artigo 3.º**

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

**Artigo 4.º**

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;
- e) Redigir as actas;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.

**Artigo 5.º**

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

**Artigo 6.º**

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

**Artigo 7.º**

Compete à mesa da assembleia-geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

**Artigo 8.º**

1 - Com a convocação da assembleia-geral descentralizada serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação,

2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

**Artigo 9.º**

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral. Sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

**Artigo 10.º**

Salvo nos casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

**REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS****Artigo 1.º**

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e da direcção.

2 - A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

**Artigo 2.º**

1 - A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes da eleição.

2 - Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

**Artigo 3.º**

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;
- c) Não fazer parte da direcção central, da mesa da assembleia-geral ou do conselho fiscalizador.

**Artigo 4.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato, às direcções das delegações ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º**

1 - O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

**Artigo 6.º**

1 - A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias o desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

**Artigo 7.º**

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

**Artigo 8.º**

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 1 de abril de 2014, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho sob o n.º 2/2014.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 350/2014 de 7 de Abril de 2014**

O Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., de acordo com os respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, integra trabalhadores das carreiras de inspeção.

**JORNAL OFICIAL**

Por força da natureza das suas funções e das competências da Divisão de Inspeção, previstas no artigo 21.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., impõe-se o uso de Cartão de Identificação que confira livre-trânsito.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos do artigo 21.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, o seguinte:

- 1.º Os trabalhadores das carreiras de inspeção afetos à Divisão de Inspeção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., são portadores de um cartão de identificação, no exercício das suas funções, segundo o modelo em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º O cartão referido no número anterior é em PVC de cor branca, impresso em ambas as faces, de forma retangular e com as dimensões de 86 mm por 54 mm.
- 3.º A frente do cartão contém: ao centro, no topo, o logótipo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.; no canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha; no canto superior direito, a fotografia do portador; ao centro, a designação da Divisão de Inspeção e a vermelho, a expressão «LIVRE-TRÂNSITO»; no lado esquerdo, o número de identificação do cartão, o nome, o cargo ou a categoria do titular, a data da emissão e a assinatura digitalizada do membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social.
- 4.º O verso do cartão contém os direitos do portador e, na parte inferior, a assinatura do titular.
- 5.º O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele contidos.
- 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, é emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.
- 7.º Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respetivo titular.
- 8.º É revogada a Portaria n.º 234/2004, de 6 de abril.
- 9.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandá Gonçalves Mano*.

**Anexo**  
(frente)

|                                                                                   |  |                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <b>ISSA</b> , IPRA<br><small>Instituto da Segurança Social dos Açores</small>                      |
|                                                                                   |  | DIVISÃO DE INSPEÇÃO                                                                                |
|                                                                                   |  | <b>LIVRE-TRÂNSITO</b>                                                                              |
| Cartão de identificação n.º: _____                                                |  | <br>(Fotografia) |
| Nome: _____                                                                       |  |                                                                                                    |
| Categoria: _____                                                                  |  |                                                                                                    |
| Data de emissão: ____/____/____                                                   |  |                                                                                                    |
| O(a) Secretário(a) Regional                                                       |  |                                                                                                    |

## (verso)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções e goza do direito de acesso e livre-trânsito a todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições.</p> <p>Os responsáveis por esses espaços são obrigados a facultar a entrada e a permanência ao titular do presente cartão e a apresentar-lhe a documentação, livros, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos, bem como a prestar-lhe as informações que forem solicitadas.</p> <p>O titular do presente cartão pode ainda requerer, para exame, consulta e junção aos autos, processos e documentos ou as respetivas certidões, bem como quaisquer outros elementos existentes nos livros, registos e arquivos dos serviços onde ocorram os atos inspetivos ou com eles diretamente relacionados, bem como efetuar registos dos mesmos.</p> <p>Em caso de recusa de acesso ou de obstrução à ação inspetiva, o titular do presente cartão pode solicitar a colaboração das forças policiais para remover tal obstrução e garantir a realização e segurança dos atos inspetivos.</p> |
| Assinatura do titular                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 565/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que a Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha foi convidada pela Banda Club Pardilhoense da freguesia de Pardilhó, Estarreja, distrito de Aveiro, para a realização de um intercâmbio cultural a realizar no período compreendido entre 17 a 22 de julho de 2014;

Considerando que este intercâmbio cultural tem como objetivo a divulgação do património cultural regional através da sua música;

Considerando que de entre os participantes existem funcionários que para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a realização do intercâmbio cultural entre a Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha e a Banda Club Pardilhoense da freguesia de Pardilhó, distrito de Aveiro no período compreendido entre 17 a 22 de julho de 2014.

2 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 566/2014 de 7 de Abril de 2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as especificidades constantes do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, o licenciado José Elmiro Teixeira da Rocha para o cargo de Chefe de Divisão de Arquivos, lugar previsto no art.º 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, do Quadro Regional da Ilha Terceira, ficando afeto à Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, da Direção Regional da Cultura, Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, com efeitos a 15 de abril de 2014.

2 de abril de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**Nota Curricular****I - Dados biográficos:**

Nome: José Elmiro Teixeira da Rocha

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 19 / 08 / 1957

Naturalidade: Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo

**II - II Habilitações Académicas:**

Licenciatura em História, pela Universidade dos Açores, em 1981

Pós-Graduação em Ciências Documentais, pela Universidade dos Açores, em 1983

**III – Experiência Profissional:**

- Técnico Superior de 2.ª classe da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, nomeação provisória, por Despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional da Educação e Cultura de 13 / 11 / 1981, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª Série, n.º 35 de 07 / 10 / 1982.

- Técnico Superior de 2.ª classe, nomeação definitiva, por Despacho de S. Ex.ª o Secretário Regional da Educação e Cultura de 30 / 01 / 85, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª Série, n.º 15 de 24 / 04 / 85.

**JORNAL OFICIAL**

- Promovido a Técnico Superior de 1.<sup>a</sup> classe, por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional da Educação e Cultura de 06 / 10 / 86, publicado no *Jornal Oficial*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 21 de 19 / 06 / 87.
- Nomeado Técnico Superior Principal, por Despacho do Senhor Diretor Regional dos Assuntos Culturais de 02 / 11 / 90, publicado no *Jornal Oficial*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 51 de 20 / 12 / 90.
- Nomeado Assessor, por Despacho do Senhor Diretor Regional dos Assuntos Culturais de 30 / 05 / 1994, publicado no *Jornal Oficial*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 28 de 28 / 06 / 94.
- Nomeado Assessor Principal, por Despacho do Senhor Diretor Regional dos Assuntos Culturais de 18 / 09 / 1997, publicado no *Jornal Oficial*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 40 de 07 / 10 / 97.
- Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional da Educação e Cultura de 12 / 03 / 86, publicado no *Jornal Oficial*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 26 de 10 / 04 / 86, lugar de que tomou posse em 17 / 07 / 86, sendo a Comissão de Serviço sucessivamente renovada até 17/07/2000.
- Nomeado, em regime de substituição, Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, com efeitos a partir de 17/07/2000, e até ao fim do período do regime de substituição do cargo, por Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, D/SREAS/2000/87, de 15/06/2000, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 32 de 8/08/2000.
- Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/A, passou a exercer as funções de Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, em regime de gestão corrente, situação que termina a 6/04/2001, com a nomeação, em regime de substituição, do novo Diretor da referida biblioteca.
- Nomeado Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, com efeitos a partir de 1/05/2002, por despacho D/SREC/2002/39, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 20 de 14/05/2002.
- A partir de 01/05/2005, terminada a sua comissão de serviço, passa a exercer as funções de Diretor de Serviços em regime de gestão corrente, de acordo com determinação do Senhor Diretor Regional da Cultura, comunicada por ofício n.º 912 de 25/02/2005.
- A partir de 1 de agosto de 2005 regressa à categoria de Assessor Principal.
- A partir de 1 de janeiro de 2009, e de acordo com Lei n.º.12-A/2008 de 27 de fevereiro, passa à categoria de Técnico Superior.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 121/2014 de 7 de Abril de 2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, torna-se público que por despacho da Diretora Regional da Educação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, o pedido de exoneração/cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da seguinte professora do quadro de escola, com vínculo definitivo:

Em despacho de 23 de março de 2014:

Maria de Fátima de Sousa Raposo Negalha, do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, da Escola Básica Integrada da Maia, com o escalão “ 5.º ”, índice “ 235 ”, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014.

2 de abril de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 110/2014 de 7 de Abril de 2014**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 janeiro, foi celebrado para época desportiva 2013/2014 contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar do Corvo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de caráter regular, de caráter regular.

| Entidade                          | Montante  | Compromisso n.º |
|-----------------------------------|-----------|-----------------|
| Clube Desportivo Escolar do Corvo | 1.697,50€ | E451400363      |

3 de abril de 2014. – A Assistente Técnica, *Lina Maria Ferreira Parreira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Despacho n.º 567/2014 de 7 de Abril de 2014**

Considerando que, pelo despacho n.º 73/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 16, foi autorizada, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro (PROENERGIA), a concessão de um subsídio não reembolsável, no montante de €722,75, a José Manuel dos Santos Caronho (Proc. n.º PROENERGIA/2011/461), tendo por referência um projeto de investimento no valor €2.065,01 e uma despesa elegível de idêntico valor;

Considerando que o valor final do projeto de investimento, comprovado pelo promotor anteriormente referido, foi de €2.064,32 e, em consequência, a despesa elegível passou a ser de €2.064,32;

Considerando que a alteração anteriormente referida implica, necessariamente, a alteração do montante do subsídio não reembolsável a pagar ao promotor, que desta feita passou a ser de €722,51.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a alteração do valor do investimento, da despesa elegível e do subsídio não reembolsável respeitante ao processo PROENERGIA/2011/461, que tem por promotor José Manuel dos Santos Caronho, conforme mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Revogar o despacho n.º 73/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, na parte respeitante ao projeto de investimento e promotor referidos no número anterior.

27 de março de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

**Anexo**

| Nº Processo         | Promotor                       | Concelho          | Ilha     | Investimento<br>Total | Despesa<br>s elegíveis | Subs. não<br>reembolsável |
|---------------------|--------------------------------|-------------------|----------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| PROENERGIA/2011/461 | José Manuel dos Santos Caronho | Angra do Heroísmo | Terceira | 2.064,32              | 2.064,32               | 722,51                    |

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 568/2014 de 7 de Abril de 2014

Considerando que a área de intervenção do “Projeto de Reordenamento de Zona de Lazer, Canada dos Sousas, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória” está abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro;

Considerando que o referido projeto, da responsabilidade da Câmara Municipal da Praia da Vitória, acompanha os objetivos do POOC e que acautela adequadamente os respetivos impactes ambientais;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do POOC, são consideradas compatíveis com o POOC, desde que devidamente autorizadas, determinadas atividades de interesse público, como seja a construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infraestruturas de interesse público;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, conjugado com o disposto nas alíneas g) e h) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, reconheço o interesse público do “Projeto de Reordenamento de Zona de Lazer, Canada dos Sousas, Quatro Ribeiras”, no concelho da Praia da Vitória.

3 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.